



TERMO DE CONTRATO Nº 11/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, empresa comercial, com matriz localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, CEP nº 95020-172, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, fone: (54) 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. MATEUS BRANDALISE, portador do CPF nº 007.576.740-62, Diretor Comercial, em exercício, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, CPF nº 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, a empresa Perfil Computacional Ltda., com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 459, Bairro Centro, CEP 95180-000, na cidade de Farroupilha/ RS, fone: (54) 2628-8300, inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.216/000129, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Rodrigo Alves Soares, CPF nº 481.149.520-91, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL.

Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, diante do contido no **Processo Administrativo Nº 12/2013**, que trata do **Pregão Presencial Nº 03/2013**, sujeitando-se às Leis Nº 5.285/1999, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, e Lei Nº 10.520/2002, que dispõe sobre a modalidade de Pregão e Decreto Municipal Nº 11.132/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento, garantia e assistência técnica do equipamento** a seguir relacionado, novo (sem uso anterior), em perfeitas condições de uso, e em fase normal de fabricação, conforme especificações descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013.

2.1.1. SERVIDOR DE DOMÍNIO – marca: Dell/ modelo: PowerEdge T420 Quantidade: 1 unidades.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS.

3.1. A **garantia e a assistência técnica** serão asseguradas pela CONTRATADA, **através de lojas autorizadas pelo fabricante dos equipamentos**, observando as seguintes condições:

3.1.1. A garantia e assistência técnica do servidor deverão **abranger a totalidade dos equipamentos**, peças, acessórios e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, manutenção, atendimento, suporte técnico e etc., exceto nos casos dispostos no subitem 3.1.2.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



3.1.2. A garantia e assistência técnica dos equipamentos não abrangem as substituições de equipamentos, peças, acessórios ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte da CONTRATANTE.

3.1.3. A garantia e assistência técnica deverão ser prestadas na cidade de **Caxias do Sul/RS** ou, no caso de não haver, a CONTRATADA ficará responsável pela retirada dos equipamentos e/ou peças para encaminhar ao conserto dos mesmos em lojas autorizadas pelo fabricante dos equipamentos em outra localidade, sem direito de ressarcimento de quaisquer despesas pela CONTRATANTE.

3.1.3.1. Durante o período de garantia e assistência técnica, a **CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, hospedagem, alimentação, peças, fretes, mão-de-obra e demais despesas.

3.1.4. No caso da CONTRATADA não possuir atendimento próprio para os serviços de suporte, atendimento e assistência técnica para os equipamentos ofertados, os mesmos poderão ser realizados por **terceiros autorizados pelo fabricante** e indicados pela CONTRATADA.

3.1.4.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo encaminhamento dos equipamentos, ficando responsável pela execução satisfatória e de todas as obrigações contratuais dos referidos serviços, bem como pelos pagamentos devidos aos terceiros.

3.1.5. Após o chamado efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas** para **conserto e devolução** do equipamento, acessório(s) e/ou de peça(s) do mesmo, **deixando-o em plenas condições de funcionamento**.

3.1.5.1. Quando **não for possível consertar o equipamento, acessório(s) e/ou peça(s)**, a CONTRATADA deverá **trocá-lo por outros de igual ou de superior configuração**, novo, no prazo máximo de estabelecido no subitem 3.1.5 a contar do chamado da CONTRATANTE, sob pena de, em caso de inobservância destas condições, aplicação das penalidades mencionadas na Cláusula Oitava e rescisão contratual.

3.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de comunicações (números de telefones convencional e celular, fax, e e-mail) para localização de pessoa(s) responsável(is) pela resolução de problemas nos equipamentos ofertados e atendimento de eventuais chamadas, de segundas as sextas-feiras, em horário comercial.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Proceder a entrega do objeto no prazo estabelecido abaixo, conforme quantidades e características solicitadas no ANEXO I do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013, na matriz da CONTRATANTE, situada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, cidade de Caxias do Sul (RS), no máximo 40 dias consecutivos.

4.1.1.1. Quando da verificação de que os equipamentos não atendem à configuração mínima exigida no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 03/2013, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.1.1.2. Não serão aceitos equipamentos que tenham as suas características de fabricação adulteradas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

4.1.1.3. O equipamento deverá ser entregues em embalagem original, ou seja, rotulada pelo fabricante.

4.1.2. Junto com o equipamento licitado deverão acompanhar todos os manuais em Português ou traduzidos para este idioma, Prospectos, informações técnicas, Certificados de Garantia, Nota Fiscal, disquetes e/ou CD-Room's de instalação e operação. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais e mídias com softwares de instalação.

4.1.3. A CONTRATADA também deverá descarregar e armazenar os equipamentos no local indicado por funcionário da CONTRATANTE, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

4.1.4. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil, mão-de-obra e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

4.1.4.1. Subentende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

4.1.5. Indenizar terceiros e à CONTRATANTE dos possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro - Fone: (54) 3221-2224 - Cep 95020-460 - Caxias do Sul - RS



4.1.6. Cumprir fielmente o contrato, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.7. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do equipamento, bem como as observações às normas técnicas, mesmo após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

4.1.8. Quando solicitada, a CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados e utilização do equipamento, sem ônus a CONTRATANTE.

4.1.9. A CONTRATADA compromete-se a garantir à CONTRATANTE, o uso e o gozo pacífico do equipamento fornecido, resguardando-a de embaraços e turbações de terceiros, respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

4.1.10. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto a executar os serviços contratados no que tange a idoneidade, capacidade e competência.

4.1.11. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO

5.1. Para o recebimento do equipamento e acessórios licitados, a CONTRATANTE designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

5.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na presente licitação.

5.1.2. Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da quantidade, qualidade e características do equipamento e acessórios licitados e conseqüente aceitação, no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados após **a entrega total** do objeto licitado (recebimento provisório), nos termos no subitem 5.1.1.

5.1.3. Quando da verificação de que o equipamento e acessórios não atendem à configuração mínima exigida no **ANEXO I**, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. No caso não estar de acordo com as especificações solicitadas pela CONTRATANTE, rejeita-lo-á, no todo ou em parte.

6.1.2. À CONTRATANTE fica assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados.

6.1.3. A CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação à CONTRATADA, quando surgirem problemas com o objeto deste contrato.

6.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

6.1.5. Esclarecer dúvidas quanto à execução dos serviços à CONTRATADA.

6.1.6. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única, mediante a entrega total do equipamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ofertados na proposta, livres de transporte e outros encargos, o seguinte valor:

7.2.1. SERVIDOR DE DOMÍNIO: Valor total de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais).

7.3. O valor do objeto contratado **não sofrerá qualquer reajuste**, nos termos da Lei Nº 9069/95 e Lei Nº 10.192/01.

7.4. As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

7.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul – RS

FILIAL: Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro – Fone: (54) 3221-2224 – Cep 95020-460 - Caxias do Sul – RS



CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

8.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 5.285/1999, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 11.132/2003, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1. Pela recusa injustificada para entrega do equipamento ofertado, será aplicada multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para entrega do objeto contratual, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, em até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.1.3. Pela entrega do objeto ou prestação dos serviços de garantia e de assistência técnica em desacordo com o solicitado, ou, ainda, pela **inobservância das Cláusulas Contratuais**, aplicação de multa na razão de **3%** (três por cento), sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.1.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.1.5. Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados ou na resolução de problemas, além dos prazos previstos neste contrato, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento), por dia, de atraso ou de demora, sobre o VALOR TOTAL do CONTRATO, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/2003, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:



- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

8.3. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impossibilitem a entrega e/ou retardamento na entrega do equipamento e acessórios, na reposição dos mesmos ou na prestação de garantia e assistência técnica, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.4. Será facultado às partes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO.

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos do seguinte:

- a) A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do presente contrato.
- b) A recusa para a entrega do equipamento e acessórios, atraso ou demora na entrega do equipamento e acessórios, entrega em desacordo com o contratado, atraso no atendimento aos chamados da CONTRATANTE ou na resolução de problemas originados no equipamento por prazo superior ao prazo previsto neste contrato.
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- e) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- f) No caso de atraso ou interrupção dos serviços sem justa causa.



9.2. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES.

10.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para com terceiros.

10.2. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

10.3. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

11.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de publicação da sua súmula na imprensa oficial, e vigorará até o término do período de garantia e assistência técnica ofertados pela CONTRATADA.

11.2. O período de garantia e assistência técnica será contado a partir da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.

11.3. O período de garantia e assistência técnica do objeto do presente contrato será de:

11.3.1. SERVIDOR DE DOMÍNIO: 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul (RS), para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 21 de julho de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
C.I.

Nome:
C.I.